



VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 530/98
DE: 14.05.98

EMENTA: Autoriza desconto no IPTU dos contribuintes em débito até 31/12/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até **50% (cinquenta por cento)** no débito ativo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contraído pelos contribuintes até o dia **31/12/97**.

Art. 2º - O desconto a que se refere o Art. 1º só poderá ser concedido para o contribuinte que quitar seus débitos com a Fazenda Municipal até o dia 31/10/98, sendo vedada a prorrogação desse prazo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover campanhas publicitárias para que o objetivo da presente Lei possa ser alcançado, inclusive oferecer prêmios em forma de bens duráveis até o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para estimular a quitação dos débitos dos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - Para fazer face às despesas contraídas com as campanhas publicitárias e os prêmios aos quais se refere o Art. 3º, o Poder Executivo Municipal utilizará recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1 - DEPTº DE ARRECADAÇÃO

03080302.15 - Manutenção do Deptº de Arrecadação

3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos..... R\$ 18.000,00



VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

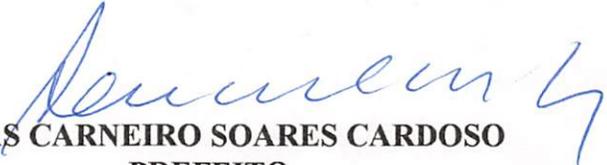
C.G.C. 10.091.510/0001-75

Art. 5º - Na hipótese da dotação orçamentária discriminada no Art. 4º torna-se insuficiente para as despesas com as campanhas publicitárias e os prêmios de que tratam esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a referida dotação em até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial das dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 14 de maio de 1998.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO